

N.º 2479

2.479/40

193-1940

J.º Guimarães
Apostro

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



Ministério do Trabalho, Indústria e Commercio

1.ª SEÇÃO

PROCESSO

Código:	
Localização:	
Caixa:	413 Mc 09

*Inquérito administrativo que a Sociedade
Anonyme du Cay de Rio de Janeiro,
deix instaurar contra o seu empregado
Benedetto Butte*

ANNEXOS

2M

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 8 de Fevereiro de 1940

GC- 1.

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

A "SOCIÉTÉ ANONYME DU GAZ DE RIO DE JANEIRO", pelo seu representante legal infra-assinado, vem remeter, de acôrdo com a legislação em vigôr, a esse Venerando Conselho o incluso original do inquerito administrativo a que foi submetido BENEDICTO BRITTO, empregado do Departamento de Distribuição, chapa 11.029.

Saudações cordiais.

Alfredo Maia Junior
Representante.

JSB/AA

Recebido na 1.ª Seccção em 13/fev 40

PROTOCOLLO GERAL	
Nº	2479
DATA	10/2/40
SECRETARIA G. CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROM. GERAL
	1.ª SECCAO
	2.ª SECCAO
	3.ª SECCAO
	CONTADORIA
	FISCALIZACAO
	ENGENHARIA
ESTADISTICA	
ARCHIVO	

10/2/40

M.D

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro

1
João de Deus
3
M

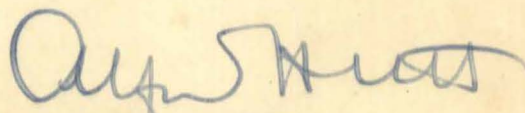
Rio de Janeiro, 13 de Novembro de 19 39

GC-10.

PORTARIA

O abaixo-assinado, Gerente da "SOCIÉTÉ ANONYME DU GAZ DE RIO DE JANEIRO", nos termos do artigo 1º das Instruções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho a 5 de Junho de 1933, resolve nomear uma Comissão, composta dos Srs. Drs. Alcibiades Delemare, Acrisio T. Coelho e Moacyr de C. Cintra, para o fim de, na qualidade respectivamente de Presidente, Vice-Presidente e Secretario, apurar em inquerito administrativo a acusação imputada a BENEDICTO BRITTO, empregado do Departamento de Distribuição, chapa 11.029, o qual, juntamente com outros empregados, desviou materiais pertencentes à empresa, achando-se, além disso, ausente do serviço desde 26 de Janeiro do corrente ano, em virtude de sentença condenatoria do Juízo da 2a. Vara Criminal, fatos êsses que caracterizam as faltas graves capituladas nas letras "a" e "f" do artigo 54 do decreto n° 20.465, de 1º de Outubro de 1931.

JSB/AA



Alfred Hutt
Gerente

ACTA DE INSTALIAÇÃO

José de Souza
4
M

Aos dezeseite dias do mez de Novembro de mil novecentos e trinta e nove, numa das salas da Secção de Legislação Social (Secretaria Executiva) da "Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro", á Avenida Marechal Floriano numero cento e sessenta e oito, segundo andar, reunidos em sessão de installação os Senhores Doutores Alcibiades Delamare, Acrisio T. Coelho e Moacyr de C.Cintra, na qualidade, respectivamente, de Presidente, Vice-Presidente e Secretario da Commissão nomeada pelo Gerente da referida Empresa (Portaria numero GC-10, de treze do citado mez de Novembro), para o fim de instaurar inquerito administrativo no sentido de apurar a procedencia da falta grave imputada a BENEDICTO BRITTO, chapa onze mil e vinte e nove, empregado do Departamento de Distribuição, por isso que o accusado, juntamente com outros empregados, desviou materiaes pertencentes á empresa, achando-se, além disso, ausente do serviço desde vinte e seis de Janeiro do corrente anno, em virtude de sentença condemnatoria do Juizo da 2a.Vara Criminal, factos esses que caracterizam as faltas graves capituladas nas alineas "a" e "f" do artigo cincoenta e quatro do Decreto numero vinte mil, quatrocentos e sessenta e cinco, de primeiro de Outubro de mil novecentos e trinta e um, deliberaram designar o proximo dia vinte e quatro do corrente mez, ás dez e meia horas, naquelles mesmo local, para a audiencia do accusado e tomada dos depoimentos das testemunhas arroladas, Senhores Azamor Goulart de Oliveira, José Soares Pereira e Guilherme José Quadros, do que se lavrou a presente acta, a qual vae devidamente assignada pelos presentes.

Alcibiades Delamare

Alcibiades Delamare
PRESIDENTE

Acrisio T. Coelho

Acrisio T. Coelho
VICE-PRESIDENTE

Moacyr de C. Cintra

Moacyr de C.Cintra
SECRETARIO.

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro

5
José de F. Coelho

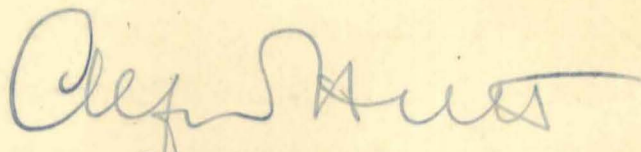
Rio de Janeiro, 23 de Novembro de 1939

GC - 11.

PORTARIA

Estando ausente do serviço, por motivo de molestia, o Dr. Moacyr de C. Cintra, secretario da Comissão de Inquerito, nomeada pela Gerencia da "Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro", para apurar falta grave atribuida ao seu empregado BENEDICTO BRITTO, nomeio em sua substituição o Sr. José de F. Coelho.

Rio de Janeiro, 23 de Novembro de 1939


Gerente

JSB/AA



Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro

B
A
João Britto

CAIXA DO CORREIO, 571



TELEPHONE 24-4040

Rio de Janeiro, 17 de Novembro de 1939.

N.º

Illmo. Snr.
Benedicto Britto,
Rua Caparaó, S/N.º
Distrito Federal.

Na qualidade de Presidente da Comissão nomeada pelo Gerente desta Empresa para instaurar inquerito administrativo afim de apurar a procedencia das faltas graves que lhe são imputadas, quaes as de estar V.S. faltando ao serviço sem causa justificada desde o dia 26 de Janeiro do corrente anno e de haver, juntamente com outros empregados, desviado materiaes pertencentes a esta empresa, factos esses que carecterizam as faltas graves capituladas nas letras "a" e "f" do art. 54 do Decreto n.º 20.465, de 1.º de Outubro de 1931, notifico-o, nos termos do artigo 3.º das Instruções baixadas a 5 de Junho de 1933 pelo Conselho Nacional do Trabalho, a comparecer, no proximo dia 24 do corrente mez de Novembro, ás 10 horas e meia, na sede desta Companhia, á Avenida Marechal Floriano n.º 168, 2.º andar, na Secção de Legislação Social da Secretaria Executiva, para prestar declarações no referido inquerito e assistir aos depoimentos das testemunhas arroladas, Snrs. Azamor Goulart de Oliveira, José Soares Pereira e Guilherme José Quadros, podendo fazer-se V.S. acompanhar de seu advogado, ou de advogado ou representante do Sindicato a que pertencer.

Saudações.

Alcibiades Delamare
Presidente da Comissão de Inquerito.

Science,

Rio, ___ de ___ de 1939.

Certificamos que

18-11-39

Sociedade Anonima do Gas de Janeiro



TELEPHONOS

CAIXA DO CORREIO

estivemos na Casa de Detenção, onde pessoalmente demos sciencia ao accusado Benedicto Britto do inteiro teor da notificação supra, havendo elle se recusado de appôr sua assignatura neste documento sob allegação de nao saber escrever, nao consentindo que outra pessoa o fizesse a seu rogo.

Rio de Janeiro, 22 de Novembro de 1939.

Leonard Sab-Piteo
Alvaro da Troca Franjo

TESTEMUNHAS:

João Alves Pereira

Jose Figueira Varina

Presidente da Comissão de Inquirição

Sciencia

Rio de Janeiro

de 1939

Certificamos que

1939

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro

7
N.º 5
José Soares Pereira

CAIXA DO CORREIO, 571



TELEPHONE 24-4040

Rio de Janeiro 22 de Novembro de 1939.

N.º

Illmo. Snr.
José Soares Pereira,
Rua Wmapá, 13
Nesta.

Na qualidade de Presidente da Comissão nomeada pela Superintendencia Geral desta Companhia para instaurar inquerito administrativo, afim de apurar a procedencia das faltas graves - desvio de material e abandono do serviço sem causa justificada - capituladas nas alíneas "a" e "f" do art. 54 do Decreto nº 20.465, de 12-de Outubro de 1931, e imputadas a BENEDICTO BRITTO, empregado do Departamento de Distribuição, convido-o a comparecer depois de amanhã, Sexta-Feira, 24 do corrente mez, ás 10 e 1/2 horas, na séde desta Companhia, á Avenida Marechal Floriano nº 168, 2ª andar, na Seção de Legislação Social (Secretaria Executiva), para o fim de, como testemunha, depôr no referido inquerito.

Saudações.

Alcibiades Delamare
Alcibiades Delamare
Presidente da Comissão de Inquerito.-

Sciante,

Rio, 23 de Novembro de 1939.

José Soares Pereira
JFC/J.

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro

Handwritten signature and initials in the top right corner.

CAIXA DO CORREIO, 571



TELEPHONE 24-4040

Rio de Janeiro 22 de Novembro de 1939.

N.º

Illmo. Snr.
Azamor Goulart de Oliveira,
Rua José Bonifácio, 162
Nesta.

Na qualidade de Presidente da Comissão nomeada pela Superintendencia Geral desta Companhia para instaurar inquerito administrativo, afim de apurar a procedencia das faltas graves - desvio de material da Companhia e abandono do serviço sem causa justificada - capituladas nas alíneas "a" e "f" do art. 54 do Decreto 20.465, de 1º de Outubro de 1931, e imputadas a BENEDICTO BRITTO, empregado do Departamento de Distribuição, convido-o a comparecer depois de amanhã, Sexta-Feira, 24 do corrente mez, ás 10 e 1/2 horas, na séde desta Companhia, á Avenida Marechal Floriano nº 168, 2º andar, na Secção de Legislação Social (Secretaria Executiva), para o fim de, como testemunha, depôr no referido inquerito.

Saudações.

Alcibiades Delamare
Alcibiades Delamare
Presidente da Commissão de Inquerito

Sciende.

Rio, 23 de Novembro de 1939.

Azamor Goulart de Oliveira
JFC/J.

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro

9
3
José de Castro

CAIXA DO CORREIO, 571



TELEPHONE 24-4040

Rio de Janeiro 22 de Novembro de 1939.

N.º

Illmo. Snr.
Guilherme José Quadros,
Estrada de Minas, 216 (S. João Merity)
Nesta.

Na qualidade de Presidente da Comissão nomeada pela Superintendencia Geral desta Companhia para instaurar inquerito administrativo, a fim de apurar a procedencia das faltas graves - desvio de material da Companhia e abandono do serviço sem causa justificada - capituladas nas alíneas "a" e "f" do art. 54 do Decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931, e imputadas a BENEDICTO BRITTO, empregado do Departamento de Distribuição, convidando-o a comparecer depois de amanhã, Sexta-Feira, 24 do corrente mez, ás 10 e 1/2 horas, na sede desta Companhia, á Avenida Marechal Floriano nº 168, 2º andar, na Secção de Legislação Social (Secretaria Executiva), para o fim de, como testemunha, depôr no referido inquerito.

Saudações.

Alcibiades Delamare
Alcibiades Delamare
Presidente da Comissão de Inquerito

Sciende.

Rio, 23 de Novembro de 1939.

Guilherme José Quadros
JFC/JFC.

TERMO DE ASSENTADA

No 8
João Coelho

Aos vinte e quatro dias do mez de Novembro de mil novecentos e trinta e nove, ás dez e meia horas, na Secção de Legislação Social da Secretaria Executiva, da "Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, á Avenida Marechal Floriano nº 168, nesta Cidade do Rio de Janeiro, reuniu-se a Commissão de Inquerito nomeada pela Gerancia Geral da referida Companhia, para o fim de apurar em inquerito administrativo as faltas graves - desvio de material pertencente á Companhia e abandono do emprego sem causa justificada - imputadas a BENEDICTO BRITTO, o qual, não obstante ter sido notificado, como se verifica do documento, retro, deixou de comparecer, e nem se fez representar por seu advogado ou advogado ou representante do Syndicado a que pertence. Passou, em seguida, a Commissão a tomar os depoimentos das testemunhas abaixo, do que para constar, lavrou-se este termo que vae devidamente assignado pela Commissão.

Alcides Delaunez
Aureo S. Leme
João Coelho

1a. testemunha:- José Soares Pereira, brasileiro, solteiro, residente á rua Amapá, 13, sabe ler e escrever, é funcionario da "Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro", sub-chefe da Secção do Ponto do Departamento de Distribuição do Gaz, com cerca de dez annos de tempo de serviço na referida Companhia, não é amigo nem inimigo do accusado, promette dizer a verdade. Inquirido pela Commissão, respondeu:- que pelas funcções que exerce na Empresa, póde affirmar de sciencia propria que, desde 26 de Janeiro do corrente anno até á presente data o accusado Benedicto Britto não comparece a seu serviço; que durante tão longo periodo o accusado não procurou por qualquer maneira justificar a sua ausencia ao serviço; que, por ouvir dizer, de varios companheiros de serviço, in-

11/3
João de Alencar

forma que o motivo da ausencia do accusado ao serviço é devido a ter elle sido processado pela imputação de desvio de material da Companhia, e sido condemnado, pelo que está cumprindo pena; que, dito accusado não se acha suspenso do serviço, porém a elle faltando sem causa justificada por um periodo de mais de dez mezes. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, vae devidamente assignado pelo depoente e pela Comissão de Inquerito.

Jose Soares Ferreira
Alcibades de Alencar
Amaro J. Lucas
João de Alencar

2a. testemunha:- Azamor Goulart de Oliveira, brasileiro, viuvo, residente á rua José Bonifacio, 162, sabe ler e escrever, é funcionario da "Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro", exercendo as funcções de Chefe da Secção do Ponto do Departamento de Distribuição do Gaz, com cerca de vinte e nove annos de tempo de serviço na Companhia, não amigo nem inimigo do accusado, promette dizer a verdade. Inquirido pela Commissão, respondeu:- que desde vinte e seis de Janeiro do corrente anno até á presente data o accusado Benedicto Britto vem faltando ao serviço, consecutivamente, sem justificar, quer perante elle depoente quer perante outros superiores hierarchicos a causa de sua falta ao trabalho; que por ouvir de terceiros, sabe que o accusado Benedicto Britto está cumprindo pena por sentença condemnatoria motivada por desvio de materiaes pertencentes á Empresa, paracendo assim ao depoente ser esse o motivo de sua falta ao trabalho; que, como já disse, o accusado está faltando ao serviço sem causa justificada, não se achando delle suspenso. Como nada mais disse nem lhe foi perguntado, lavrou-se este que, lido e achado conforme, vae devidamente assignado.

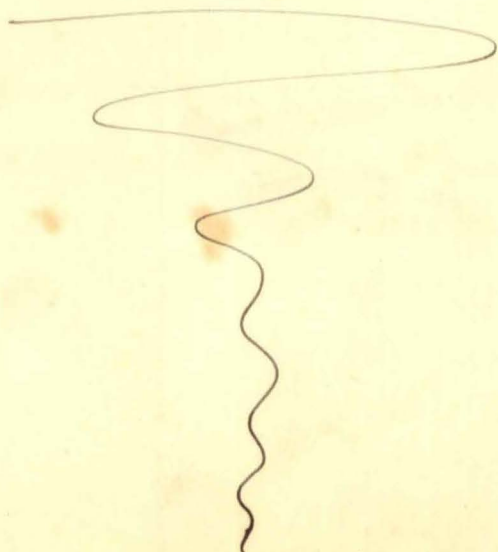
Azamor Goulart de Oliveira
Alcibades de Alencar
Amaro J. Lucas
João de Alencar

12
10
José de S. C. C.

3a. testemunha:- Guilherme José Quadros, brasileiro, ca-
sado, residente á rua Estrada de Minas 216, São João de Merity,
sabe ler e escrever, é funcionario da "Société Anonyme du Gaz
de Rio de Janeiro", exercendo as funcções de encarregado de ser-
viço da Secção de Distribuição do Departamento de Distribuição
do Gaz, com cerca de trinta de trinta e trez annos de tempo de
serviço na referida Companhia, não é amigo nem inimigo do accu-
sado, promette dizer a verdade. Inquirido pela Commissão, res-
pondeu:- que o accusado acha-se faltando ao serviço, consecu-
tivamente, por mais de nove mezes, sem justificar a sua ausen-
cia, quer por escripto, quer verbalmente, quer por intermédio de
outras pessoas; que soube que a policia andava á procura do ac-
cusado, parecendo ao depoente que para prendel-o afim de cumprir
pena que lhe fôra imposta em sentença condemnatorio; que o accu-
sado Benedicto Britto não se encontra suspenso do serviço, porem
a elle faltando sem causa justificada. Nada mais disse nem lhe
foi perguntado, do que, para constar, lavrou-se este termo, o qual,
lido e achado conforme, vae devidamente assignado.

Guilherme José Quadros

Alcibades Delaunay
Arrii F. Luch
José de S. C. C.



CONCLUSÃO

Aos quatorze dias do mez de Dezembro de mil novecentos e trinta e nove faço concluso este inquerito ao Sr. Dr. Presidente da Commisão e lavro este.

José de F. Coelho
José de F. Coelho
Secretario

DESPACHO

Já tendo deposto as testemunhas arroladas na acta de installação, notifique-se o aécusado, que se acha preso, na Casa de Detenção, para no praso de doze dias, contados da sua notificação, apresentar sua defesa ou requerer o que lhe convier. Providencie-se certidão da prisão do accusado.

Rio de Janeiro, 14 de Dezembro de 1939.

Alcibiades Delamare
Alcibiades Delamare
Presidente

TERMO DE JUNTADA

Aos vinte e tres dias do mez de Dezembro de mil novecentos e trinta e nove, faço juntada a notificação que se vê em frente e lavro este.

José de F. Coelho
José de F. Coelho
Secretario

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro

12
José de Brito



CAIXA DO CORREIO, 571

TELEPHONE 24-4040

Rio de Janeiro 20 de Dezembro de 1939.

N.º

Illmo. Snr.
Benedicto Britto,
Rua Carapá s/n,
Districto Federal.

Na qualidade de Presidente da Comissão nomeada pela Gerencia desta Companhia para instaurar inquerito administrativo afim de apurar a procedencia da falta grave que lhe é imputada - abandono do serviço sem causa justificada - captulada na alinea "f" do art. 54 do Decreto n.º 20.465, de 1.º de Outubro de 1939, venho comunicar-lhe que, havendo sido tomados os depoimentos das tres testemunhas arroladas, mandei abrir vista dos autos a V.S., para apresentação das suas allegações de defesa e requerimento das provas que possuir, pelo prazo de doze (12) dias, a contar da data da sua notificação.

Saudações.

Alcibiades Delamare

Alcibiades Delamare
Presidente da Comissão de Inquerito

Sciente,

Rio, _____ de _____ de 1939.

JFC/JFC.

Declaro que,

62-114-16

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro
perante as duas testemunhas abaixo assignadas, li hoje a presente carta para o Sr. Benedicto Britto, na Casa de Detenção, dando-lhe, portanto, sciencia do seu inteiro theor. Recusou-se a visar a notificação.

Rio de Janeiro, 22 de Dezembro de 1939

Neto da Volrega Anjo

Testemunhas: José Liquez Gaião

~~Testemunha: [Signature]~~

Presidente do Conselho de Indústrias

Rio de Janeiro, _____ de 1939.

RECIBO

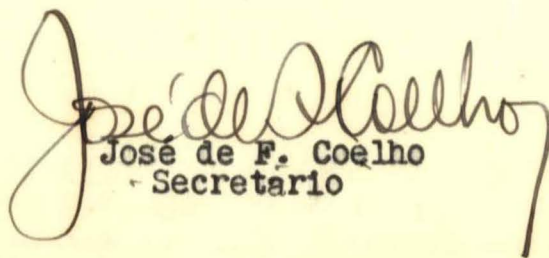
declaro que

15-13
José de F. Coelho

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo assignado ao accusado BENEDICTO BRITTO para apresentação de sua defesa, sem que, por si ou procurador, tivesse apresentado defesa ou requerido o que lhe conviesse.

Rio de Janeiro, 15 de Janeiro de 1940.


José de F. Coelho
- Secretario



16
9/14
José de F. Coelho

CONCLUSÃO

Aos vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e quarenta, faço este inquerito concluso ao Sr. Presidente da Comissão e lavro este.

José de F. Coelho
José de F. Coelho
Secretario

DESPACHO

Juntem-se a este inquerito as duas certidões remettidas pela empresa.

Rio de Janeiro, 29 de Janeiro de 1940.

Alcibiades Delamare
Alcibiades Delamare
Presidente

JUNTADA

Aos trinta e um dias do mez de Janeiro de mil novecentos e quarenta, junto a este inquerito as duas certidões que se vêm em frente e lavro este.

José de F. Coelho
José de F. Coelho
Secretario

TRIBUNAL DE APPELLAÇÃO
DO
DISTRITO FEDERAL

17/15
José de Souza

O BACHAREL

CELSO VIEIRA DE MELLO PEREIRA, SECRETARIO DO TRIBUNAL DE APELAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, CAPITAL FEDERAL DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

CERTIFICA

que revendo nesta Secretaria os autos do processo crime (segundo volume), vindos da Segunda Vara Criminal em que é Autora a Justiça e Réos Benedito de Brito e outros, processos esses em apenso aos processos de Revisões Criminais em que são requerentes Octavio de Souza Pires e Antonio da Silva Nunes, deles, relativamente ao que me foi requerido na petição retro, consta o seguinte: - Segundo se verifica do processo (segundo volume) á folhas seiscentos e setenta e oito, consta haver sido o réo Benedicto de Britto recolhido á Casa de Detenção desta cidade a disposição do Juizo da Segunda Vara Criminal em data de vinte e um de Outubro de mil novecentos e trinta e nove. Secretaria do Tribunal de Apelação do Distrito Federal, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil aos trinta e um de Janeiro de mil novecentos e quarenta.

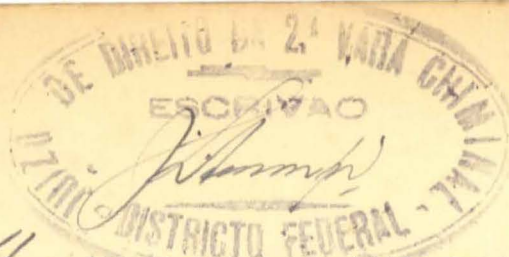
R. 4200
T. 1500
S. 900

6.600

*Orçamento e' vendido de 2
dois ps. Em, Erico Aguiar Caldeira Neto,
secretari interino, o subscro.*

Erico Aguiar Caldeira Neto





18
16
João de Deus

JOAQUIM LEITÃO DE ASSUMPÇÃO, BACHAREL EM
SCIENCIAS JURIDICAS E SOCIAES, SERVENTUARIO VITALICIO DO OFFI-
CIO DE ESCRIVÃO DO JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL
DO DISTRICTO FEDERAL, REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL.

CERTIFICICO
em virtude do pedido feito na petição retro que, revendo, em
meu cartorio e poder, os autos do processo-crime sob o numero
mil quatrocentos e trinta e cinco da Série A, em que á Autora
a Justiça, sendo accusados Octavio de Souza Pires, Severiano
José da Silva, Ignacio de Carvalho Borges, Antenor Bento, Be-
nedicto de Britto, Aristoteles Menezes, Antonio da Silva Nunes,
Manuel Lucio de Lima, Reynaldo Soares, Manuel Pontes, Bernardi-
no Gonçalves, Manuel da Silva Peixoto, Manuel Martins de Arau-
jo, Joaquim Rodrigues da Silva, Constantino Ribeiro, Domingos
Grisolia, Francisco Grisolia, Philomene Rocco Humberto Grecco,
dos mesmos autos consta a sentença de teor seguinte:-----
----(FOLHAS QUINHENTOS E CINCOENTA E QUATRO QUINHENTOS E CIN-
COENTA E NOVE)--- SENTENÇA CONDEMNATORIA---- Vistos, etc.--
Consta da denuncia de folhas duas que os accusados de Souza
Pires, Severiano José da Silva, Ignacio de Carvalho Borges, An-
tenor Bento, Benedicto de Britto, Aristoteles Menezes, Antonio
da Silva Nunes, Mnuel Lucio digo Manuel Lucio de Lima, Reynal-
do Soares, e Manuel Pontes, empregados da Societe Anonyme du
Gaz do Rio de Janeiro, trabalhando no Deposito da Secção de
Distribuição de Gaz, á rua de São Christovam, ha tres annos
atraz, resolveram desviar materiaes da Companhia, furtando-os
do Almojarifado, e que fizeram por innumeraz vezes até Outubro
de mil novecentos e trinta e seis, quando foram descobertos; que
aberto inquerito por queixa apresentada pela lesada, ficou
sufficientemente apurado o referido crime, e ainda que os ma-
teriaes foram vendidos aos receptadores Bernardino Gonçalves,
Manuel da Silva Peixoto, Mnuel Martins de Araujo, Joaquim Ro-

Joaquim Rodrigues da Silva, Constantino Ribeiro, Domingos Grisolia, Francisco Grisolia e Philomeno Rocco Humberto Grecca, que tinham obrigação de saber que se tratava de materiaes furtados, pois, alem de serem levados em caminhões da Companhia lesada, estavam os offertantes uniformisados.— Refere ainda a denuncia que as quantias obtidas com as vendas dos alludidos materiaes, eram repartidas entre os primeiros accusados, tendo sido apprehendidos materiaes no valor de tres centos e sete mil e sessenta réis, conforme se vê dos autos de folhas setenta e sete e cento e vinte e tres, sendo que o prejuizo soffrido pela Companhia attingiu a vinte e cinco centos novecentos e cincoenta e dois mil quinhentos e sessenta réis.—Os accusados foram denunciados, os dez primeiros como incursos nas penas do artigo trezentos e trinta paragrapho quarto da Consolidação das Leis Penaes e os restantes, como incursos no mesmo dispositivo, combinado com o artigo vinte e um paragrapho terceiro.— Recebida a denuncia foram os indiciados interrogados a folhas duzentos e trinta e um, duzentos e trinta e dois, duzentos e trinta e tres, duzentos e trinta e cinco, duzentos e trinta e seis, duzentos e trinta e sete, duzentos e trinta e oito, duzentos e quarenta, duzentos e quarenta e um, duzentos e quarenta e dois, duzentos e quarenta e quatro, duzentos e quarenta e cinco, duzentos e quarenta e sete, duzentos e quarenta e nove, duzentos e cincoenta e um, duzentos e cincoenta e tres e duzentos e oitenta.—O accusado Antonio da Silva Nunes foi citado por edital (folhas duzentos e setenta e oito), visvo se encontrar em lugar incerto e não sabido.— Encontram-se nos autos a folhas duzentos e sessenta e oito, duzentos e sessenta e tres, duzentos e sessenta, duzentos e cincoenta e oito, duzentos e setenta e um, duzentos e setenta e tres, e duzentos e sessenta e quatro as defesas, respectivamente, dos accusados Severiano, Antenor, Benedicto, Reynaldo, Manuel Peixoto, Manuel M. Araujo, Domingos, Francisco e Philomeno.— Os demais indiciados não offereceram defesa prévia.—O accu-



19
 14
 José de Carvalho

accusado Antonio da Silva Nunes, tendo comparecido a Juize foi interrogado (folhas trezentos e quarenta e um).— Durante a instrução do processo depuzeram oito testemunhas numerarias e uma informante, por parte da accusação e nove testemunhas por parte dos accusados.—Nestes autos foi admittida a queixosa como auxiliar de accusação (folhas duzentos e setenta e sete).— Aspartes arrazozaram entempo util, tendo o Deuter Promotor pedido a condemnação dos dez primeiros accusados nas penas de gráo médio de artigo trezentos e trinta paragrapho quarto com o augmento da sexta parte, na fórmula de artigo sessenta e seis paragrapho segundo da Consolidação das Leis Pnaes, e dos demais indiciados, nas penas de gráo minimo de referido artigo trezentos e trinta paragrapho quarto combinado com o artigo vinte e um paragrapho terceiro da citada Consolidação, com o augmento da sexta parte.— Os accusados foram submittidos a julgamento na audiencia cujo termo se vñ per copia a folhas quinhentos e quarenta.—Isto posto:—attendendo a que neste processo foram observadas todas as formalidades legais;—attendendo a que a prova colhida nestes autos é de natureza a não admittir a menor duvida de terem os dez primeiros accusados, acima nomeados, praticado o crime que lhes é imputado; porquanto;—attendendo a que esses accusados confessaram na policia, ao serem interrogados, a uteria do crime que lhes é imputado;— attendendo a que taes confissões, feitas livre e expontaneamente, coincidem com as demais circumstancias do crime, apuradas nestes autos;—attendendo a que quatro desses indiciados, sendo interrogados em Juize, (folhas duzentos e trinta e um, duzentos e trinta e dois, duzentos e trinta e tres, duzentos e trinta e cinco) reiteraram as confissões anteriormente feitas, circumstancia essa que afasta, em absolute, qualquer duvida sobre a veracidade das confissões feitas na Delegacia;—attendendo ao que consta dos autos de apprehensão de folhas setenta e sete, noventa e tres e cento e vinte e tres;—attendendo ao que ficou apu-

aputado na prova testemunhal produzida quer na policia quer em Juizo;- attendendo a que as allegações finaes dos receptadores ás folhas e folhas, nas quaes procurando fugir a responsabilidade do crime que lhes é imputado, affirmam que agiram de boa fé, quando compraram os materiaes furatos digo furtados pelos indiciados, reforçam a prova contra os mesmos colligida;- attendendo a que a prova produzida pelos citados denunciados de fórma alguma destruiu a prova da accusação;- attendendo a que os dez primeiros accusados, excepção feita de Benedicto de Britto, estão envolvidos em varios crimes de furto, praticados em lugares e em épocas differentes;- attendendo a que a pena pedida pelo Ministerio Publico para os accusados Bernardino Gonçalves, Manuel da Silva Peixoto, Manuel Martins de Araujo, Joaquim Rodrigues da Silva, Constantino Ribeiro, Domingos Grisolia, Francisco Grisolia e Philomeno Rocco Humberto Grecca é a prevista no artigo trezentos e trinta paragrapho quarto combinado com o artigo vinte e um paragrapho terceiro da Consolidação das Leis Penaes, isto é, quatro mezes de prisão cellullar;- attendendo a que contra os accusados Octavio de Souza Pires, Severiano José da Silva, Ignacio de Carvalho Borges, Antenor Bente, Benedicto de Britto, Aristoteles Menezes, Antonio da Silva Nunes, Manuel Lucio de Lima, Reynaldo Soares, e Manuel Pntes digo Manuel Pontes, existem as aggravantes previstas nos paragraphos nono e decimo terceiro de artigo trinta e nove da Consolidação das Leis Penaes, militando a favor dos mesmos a attenuante de exemplar comportamento anterior;- attendendo a que o accusado Benedicto de Britto praticou um unico crime, conforme se aputeu nestes autos, julgo procedente a denuncia de folhas duas, afim de condemnar, como de facto condemno, os accusados Octavio Souza Pires, Severiano José da Silva, Ignacio de Carvalho Borges, Antenor Bente, Aristoteles Menezes, Antonio da Silva Nues digo Antonio da Silva Nunes, Manuel Lucio de Lima, Reynaldo Soares e Manuel Pontes, cada um delles, a dois annos e quinze dias de prisão cellullar,



20
dy

4
18
João de Deus

a multa de doze e meio por cento e mais a sexta parte do valor do damno, gráo médio do artigo trezentos e trinta paragrafo quarto combinado com o artigo sessenta e seis paragrafo segundo da Consolidação das Leis Penaes, e o acusado Benedicto de Britte a um anno e nove mezes de prisão cellular, gráo médio gráo médio do referido artigo trezentos e trinta paragrafo quarto da dita Consolidação e multa de doze e meio por cento sobre o valor do damno.— Attendendo ao lapso de tempo decorrido da data do crime até a presente, tendo em consideração a pena pedida pelo Ministerio Publico para os demais accusados; julgo prescripta a presente acção relativamente aos ditos accusados.— Lance-se o nome dos réos condemnados no rél dos culpados, expedindo-se contra elles os competentes mandados de prisão.— Ficam os réos condemnados obrigados a pagar, cada um delles, trinta mil réis de sello penitenciario. Custas 2 Ex-Leges— I.R. P.— Excedi o prazo para sentença por affluencia de serviço— Rio de Janeiro, quatorze de Janeiro de mil novecentos e trinta e nove— Eduardo de Souza Santos— Sciente— dezeseis— um— trinta e nove— Rufino de Loy— Nada mais se continha e declarava em a referida sentença para aqui bem e fielmente transcripta do proprio original, ao qual me reporte e deu fé.

R. 30.000
C. 2.000
J. 2.600
D. 4.000
D. 2.400
418.000

— Carterie do Juize de direito da Segunda Vara Criminal, aos dezeseis dias do mez de Outubro do anno de mil novecentos e trinta e nove. Eu, *Amaldoto de Foa*, escrevente juramentado, o dactylographei. E eu, *Augusto de Lima e Souza*

Augusto de Lima e Souza
Augusto de Lima e Souza



21
14
João de Deus

RELATORIO

Pela Portaria GC-10, de 13 de Novembro de 1939, a Gerencia da "Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro" nomeou a Comissão que este assigna para promover inquerito administrativo destinado a apurar as faltas graves attribuidas a BENEDICTO BRITTO, expostas na dita portaria e capituladas nas letras "a" e "f" do art. 54, do Decreto nº 20.465, de 1ª de Outubro de 1931.

Lavrada a acta da installação, foram expedidas as necessarias notificações para serem tomadas as declarações do accusado e os depoimentos das testemunhas.

O accusado foi pessoalmente notificado na Casa de Detenção da diligencia determinada, tendo deixado correr a mesma á sua revelia (doc. de fls. e termo de assentada).

Ouvidas as testemunhas arroladas na acta de installação, foi o accusado notificado pessoalmente para apresentar defesa ou requerer o que lhe conviesse (doc. de fls.) tendo porem deixado correr o prazo sem nada requerer.

A fls. e fls. foram juntas certidões offerecidas pela Empresa.

Feito esse apanhado das diligencias processuaes, passou a Comissão a redigir este relatorio, com a apreciação das provas e a conclusão a que chegou.

Informam as tres testemunhas arroladas que o accusado BENEDICTO BRITTO ha mais de 10 mezes consecutivamente vem faltando ao serviço sem justificar sua ausencia e que essa falta é motivada por ter sido condemnado por furto de materias da empresa.

As duas certidões de fls. e fls. comprovam ter sido o accusado condemnado a um anno e nove mezes de prisão cellular por crime previsto no art. 330 § 4ª da Consolidação das Leis Penaes, em consequencia do que foi recolhido á Casa de Detenção.

Nessas condições, estando provado pelos depoimentos das testemunhas e pelos documentos publicos juntos ao inquerito, a

22
M
- 2 -
João de Deus

pratica pelo accusado das faltas rekatadas na portaria, a
Commissão de Inquerito julga procedente as faltas graves
attribuidas a BENEDICTO BRITTO, capituladas nas letras "a"
e "f" do art. 54 do Decreto 20.465, de 1^a de Outubro de
1931. Juntem-se a este inquerito certidão do tempo de ser-
viço do accusado e a folha de seus antecedentes e em seguida
seja presente á Administração da Empresa para os fins conve-
nientes.

Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 1940.

Alcibiades Delamare

Alcibiades Delamare
Presidente

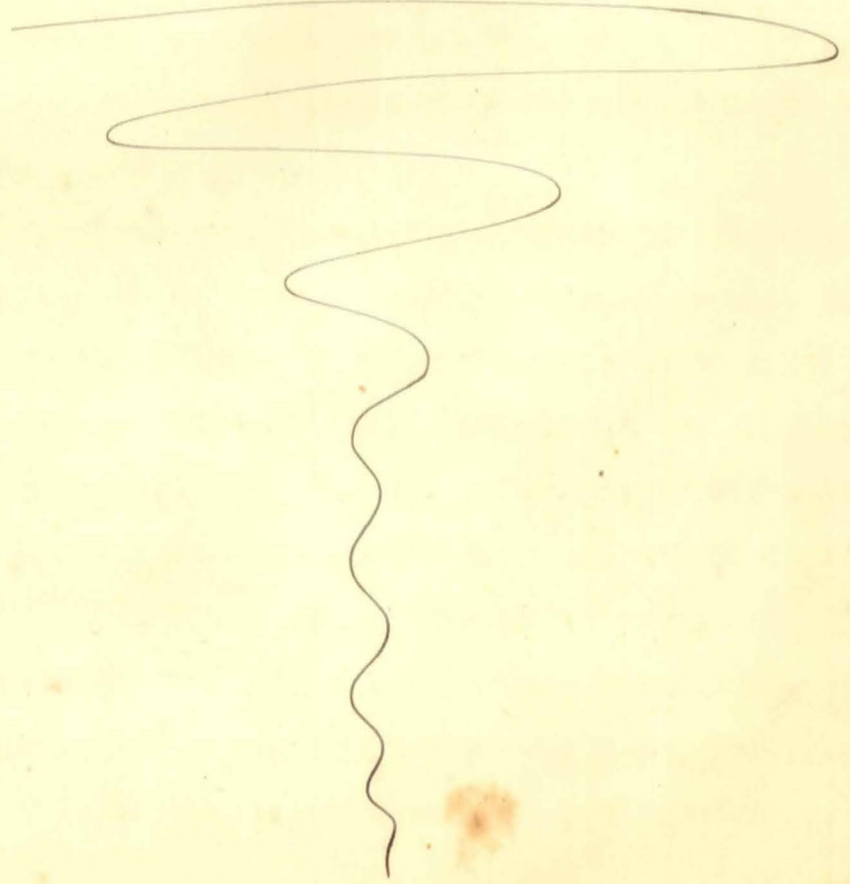
Acrisio T. Coelho

Acrisio T. Coelho
Vice-Presidente

José de F. Coelho

José de F. Coelho
Secretario

ATC/JFC.



Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro

B
D
J. V. Jones

Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 1940

FOLHA DE ANTECEDENTES E CERTIDÃO DO TEMPO DE SERVIÇO DE BENEDICTO BRITTO

Empregado do Departamento de Distribuição, Folha I-11,
chapa 1.029.

Brasileiro - Casado - Nascido a 30 de Dezembro de 1906

Filho de:- Antonio Carlos de Britto e de D. Maria José de
Britto (ambos falecidos)

Nome da esposa:- Jandyra de Lima Britto

Nome dos Filhos:- Milton, Zilda e Nelson

Residência:- Rua Caparão nº 26 - Bocca do Matto.

.....

Admittido a 20-7-927 no Departamento de Distribuição,
percebendo \$750 por hora, como trabalhador
a 1-8-1927 passou a \$850 por hora, como trabalhador
a 16-4-929 passou a 1\$000 por hora, como trabalhador
a 1-11-932 passou a 1\$100 por hora, como encanador
a 1-10-933 passou a 1\$300 por hora, como ajud.feltor
a 1-3-1936 passou a 1\$400 por hora, como ajd.feltor.
a 1-2-1938 passou a 1\$400 por hora, como encanador.

TEMPO DE SERVIÇO ATÉ 18-11-1939:- 12 annos, 3 mezes e 29 dias.-

Visto,

Alfredo Maia Junior

Alfredo Maia Junior
Representante

M. Y. Fernandez
M. Y. Fernandez,
Sup'te do Depart^o de Empregos

L. V. Jones

L. V. Jones
Sup'te do Depart^o Distribuição

24
22
José de F. Coelho

TERMO DE ENCERRAMENTO

Encerrado, com o relatório e documentos retro, o presente inquerito administrativo, a que foi submettido BENEDICTO BRITTO, faço subir á Administração da "Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro", e lavro este.

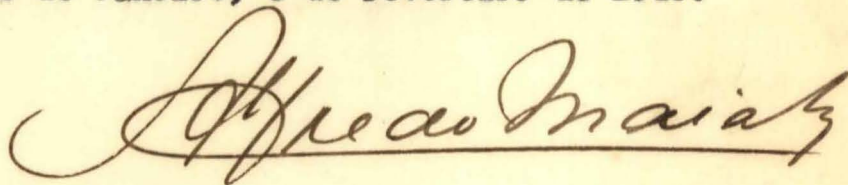
Rio de Janeiro, 2 de Fevereiro de 1940.


José de F. Coelho
Secretario

DESPACHO

Esta Administração está de accordo com a conclusão do relatório do inquerito administrativo, pelo que seja elle remettido ao Conselho Nacional do Trabalho para ser autorizada a demissão do accusado BENEDICTO BRITTO.

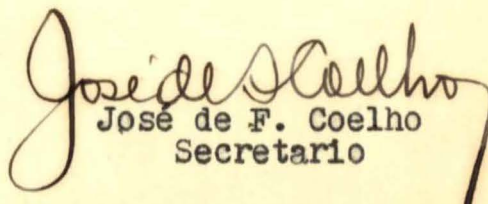
Rio de Janeiro, 3 de Fevereiro de 1940.



Alfredo Maia Junior
Representante

REMESSA

Aos sete dias do mez de Janeiro de mil novecentos, digo aos sete dias do mez de Fevereiro de mil novecentos e quarenta, faço os presentes autos conclusos ao Venerando Conselho Nacional do Trabalho, para decisão final, e lavro este.


José de F. Coelho
Secretario



Reclamação

A Companhia do Gas de Rio de Janeiro, submeteu a decisão do Conselho Arbitral, administrativo que fez justiça contra o seu empregado Paulo de Brito por ter infringido a letra a e f do Art. 54, do Decreto 20.465, de 10 de Outubro de 1931.

O referido empregado é acusado de ter devorado materiais pertencentes a Empresa, e faltado ao serviço desde o dia 26 de Janeiro do ano proximo passado, em virtude de sentença condenatoria do Juiz de 1a Vara Criminal, conforme documento de fls. 17 e 18.

Como de praxe foram emitidas todas as testemunhas e noticas para a imprensa no caso, e em que houve protestos contra as acusações que elle foram feitas por intermedio de sindicatos ou advogados constituídos.

E em face do que fica exposto submeto o assunto a consideração da autoridade superior para os fins convenientes.

Rio de Janeiro, 1940

Mais das Vés. Orlis. MTR

Sera. Com.

Quanto este feito de não se cumprir as prescrições constantes nos artigos 54 e 55 do Decreto 20.465, deste Conselho, não tem o

acusado fustado deponem-
to, não defesa escrita, por-
que a coisa se recusou.

O acusado está preso na
Casa de Detenção por haver
sido condenado pelo crime
de furto de materiais per-
tinentes à Companhia, fato
que ficou fixado em
juiz.

Assim, o. m. j. parece não
que o inquerito deve ser
aprovado para o efeito do
acusado ser dispensado de
atender com a letra a, art.
54 do Dec. n.º 20.465, de 1
de outubro de 1931.

Quanto aos standards de
emprego, não parece apli-
cável esta penalidade, por-
que o acusado deixou de tra-
balhar exatamente por
se achar recolhido ao
presídio.

A incidência da dote
Procedimento 1.º 29. 11. 40.

Attestado
p. Diretor



Dr. Arnaldo Zussekind.

Rio de Janeiro, 11 de Março de 1940

Procurador Geral

C. Camara: esta
suficientemente po-
uado, pela prova tes-
temunhal e pelas con-
dições de fls, que o
acusado praticou ato de
impiedade, razão
porque deve ser jul-
gada procedente a acu-
sacao.

Rio 15-3-40
~~Arnaldo Zussekind~~
Ass. Jur.

16.3

CONCLUSÃO

Nesta data, fgo estes autos conclusos ao
Com. Sup. Presidente.

Em 18 de março de 1940

Mairtean

Director da Secretaria

Remetta-se a 2ª Camara

Rio de Janeiro, 20 de Março 1940

[Signature]

PRESIDENTE



De ordem do Sr. Presidente, transmite o presente pro-
cesso ao relator sorteadado Sr. Barbosa

Pia, P de 3 de 1940

[Signature]
Secretario da Sessão

DELEGADO IMC Sessão
DA 2ª CAMARA DE 15-4-40

SECRETARIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO**(1^a SEÇÃO)****PROCESSO N. 2479**

193/1940

2^a CAMARA**ASSUNTO**

Inquérito administrativo que a Société Anonyme
du Gaz de Rio de Janeiro, fez instaurar contra
o seu empregado Benedito Brito

RELATOR*Acacio***DATA DA DISTRIBUIÇÃO**

25.5.40

DATA DA SESSÃO

15 - 4 - 40

RESULTADO DO JULGAMENTO

Aprovou - se o inquerito e
autorizou - se a demissão



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

fls 28

(2C-284/40)

ACORDÃO

Proc. 2479/40

ECM/EV

1940

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a "Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro" remete o original do inquérito administrativo que fez instaurar contra Benedito Brito, acusado como incurso na falta prevista pela alínea a do art. 54 do dec. 20.465, de 1 de outubro de 1931:

CONSIDERANDO que as certidões de fls. 17/20 provam ter sido o acusado condenado a um ano e nove meses de prisão, de acôrdo com o art. 330, § 4º, da Consolidação das Leis Penais, em consequencia do que foi recolhido à Casa de Detenção;

CONSIDERANDO, outrossim, que a prova testemunhal é completamente contrária ao acusado;

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o inquérito e autorizar a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1940

Osevaldo Maia Presidente

Arango Castro Relator

Fui presente: *[Signature]* Adjunto de Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial de 57 7 / 1940.

Recebido na 1.ª Secção em 10-7-40



U-lo. de Darbunout Expediente - Rio, VII-13, 42

VISTO. Rio, 13 de 7 de 1940.

~~Director da 1ª Secção~~

CONSIDERANDO que as certidões de fls. 17/20 pro-
vem ter sido o segredo condenado a um ano e nove meses de pri-
são, de acordo com o art. 330, § 4º, da Consolidação das Leis
Penais, em consequência do que foi recolhido à Casa de Deten-
ção;
CONSIDERANDO, outrossim, que a prova testemunhal
é completamente contrária ao segredo;
RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional
do Trabalho aprovar o indulto e autorizar a demissão do seg-
redo.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1940

Presidente
Relator
Adjunto de
Proc. Geral

[Handwritten signature]

Recorrido na 1ª Secção em 10-7-40



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

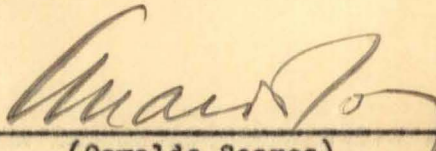
Em 19 de julho de 1940.

CNT-2.479/40/1-1547/40

Sr. Benedito Brito

Comunico-vos, para os fins convenientes, que a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, tendo presente o inquérito administrativo contra vós instaurado pela "Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro", resolveu, em sessão de 15 de abril do corrente ano, ~~julgar~~ aprovar o dito inquérito, e autorizar a vossa demissão, pelas razões constantes do acórdão publicado no «Diário Oficial» de 5 de julho do corrente.

Atenciosas saudações.


(Oswaldo Soares)
Diretor Geral da Secretaria.



fls. 30

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

CNT-2.479/40-1- *1548/40*

Em 9 de julho de 1940.

Sr. Gerente

Transmito-vos, de ordem do Sr. Presidente, cópia, devidamente autenticada, do acórdão proferido pela Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 15 de abril do corrente ano, no processo referente ao inquérito administrativo instaurado por essa Empresa, contra Benedito Brito

Atenciosas saudações.

Diretor Geral da Secretaria.

Sr. Gerente da "Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro".



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

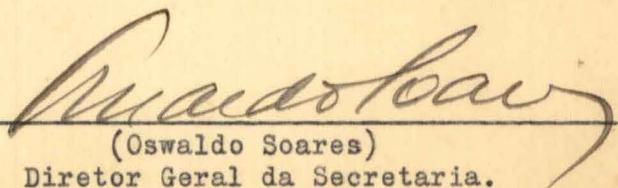
Em 19 de julho de 1940.

CNT-2.479/40/1- 1547/40

Sr. Benedito Brito

Comunico-vos, para os fins convenientes, que a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, tendo presente o inquérito administrativo contra vós instaurado pela "Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro" _____, resolveu, em sessão de 15 de abril do corrente ano, ~~julgar~~ aprovar o dito inquérito, e autorizar a vossa demissão _____, pelas razões constantes do acórdão publicado no «Diário Oficial» de 5 de julho do corrente.

Atenciosas saudações.


(Oswaldo Soares)
Diretor Geral da Secretaria.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

~~DEPARTAMENTO~~ NACIONAL DO TRABALHO
CONSELHO

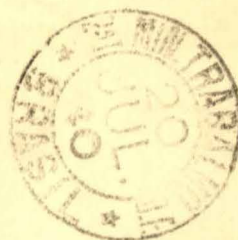
RIO DE JANEIRO, D. F.

CNT-2.479/40/1-1547/40

Sr. Benedito Brito

Rua Carapá S/N

Distrito Federal.



Não consta no guêdo

remetente

fls 32



fls 3/3

Informação.

O Departamento dos Correios e Telegrafos devolveu o ofício que ora junto a fls. 31, por não ser o destinatário conhecido no local indicado.

Não tendo transitado em julgado o acórdão de fls. 28, proferido aquando o presente processo o decurso do prazo legal, para embargos.

A' deliberação.

2 de Agosto de 1940,

José de Tunes
C. "G"

Aguardar-se, como proposto - 6/8/40.

Maria Alcina M. de Sá Miranda
Muito Srs.

Tendo em vista o acórdão de fls. 28, passo os presentes autos às mãos da autoridade superior, propondo seja ouvido o Protocolo Geral para que informe si, ao referido acórdão, foram apresentados os embargos facultados em lei.

Rio de Janeiro, 1.º de Outubro de 1940

Maria Alcina M. de Sá Miranda

Of. Adm. Classe "J".

No Protocolo Geral - 3/14/40.

Maria Alcina M. de Sá Miranda
Muito Srs.

do suscitado flato
Saldaunka para embargo.

Rio 4/10/40

Sec. de Ind. e Com.
Euc. Di. Qual

Comprimido o despacho
supra tenho a honra de
a presente data nada conta
neste Protocolo com referencia
apresentação de embargos.

Rio, 9/10/40.

Waldo de Saldaunka Junior
Aux.

de candidatura do Sr.
Diretor da 1.ª Seccão.

Rio, 10/10/40

Sec. de Ind. e Com.
Euc. Di. Qual

Tudo passado em julgado a favor
deste Conselho, de fl. 28, sem que
tenha sido embargada, porquanto
o requerimento de suspensão do
processo # 117 considerações do
Sr. Diretor Genl. G.

Am 12/10/40.

Atenciosamente
[Signature]



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

24

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 15 de outubro de 1940

Marcos

Director da Secretaria

17-10-40

Ao Sr. J. Gimbrind

Rio de Janeiro, 28 de Outubro de 1940

Procurador Geral

De acordo.

Pio, 29-10-40

Amalberto de Azevedo

Ass. Gen.

À consideração do Sr. Presiden-
te.

Pio 31.X.40

Marcos

Genal

11/11/40

Arquive-se, na
forma proposta.

Pio 30.11.40

Fran B. de N. Presidente

à 1ª Secção.

Pio, 3.XI.40

Marcos

Genal

Recebido na 1.ª Secção em 11/12/40



Atos e factos da empresa para a seguir

em 12/12/40.

[Signature]
Diretor Geral

Cumprido.

12.12.40

[Signature]
Ex. "G"

[Faint, illegible handwritten notes and signatures in the lower half of the page]